

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍPROJETO DE LEI

Assegura aos escolares do 1º e 2º graus de ensino uma redução de 50% no preço das passagens do transporte coletivo urbano no Município.

Art. 1º - Aos estudantes do 1º e 2º graus de ensino é assegurada uma redução de 50% (cinquenta por cento) no preço das passagens dos transportes coletivos urbanos mantidos, permissionados ou concedidos pelo Município.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, dentro de sessenta (60) dias, a aplicação desta Lei.

Parágrafo Único - No decreto de regulamentação dispor-se-á sobre a identificação dos estudantes, para os fins desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor sessenta (60) dias a pós a sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1989.

*João da Silva Reis*  
Vereador JOÃO DA SILVA REIS



JUSTIFICATIVA

A Educação deve ser incentivada por todos os meios e circunstâncias.

Estamos propondo uma redução de 50% no preço das passagens aos estudantes de 1º e 2º graus, no transporte coletivo urbano, que se situa dentro da esfera de competência do Município.

Contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1989.

*João da Silva Reis*  
Vereador JOÃO DA SILVA REIS